



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4ª Procuradoria

OFÍCIO Nº 319/2021- MPC/CASA.

Manaus, 07 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

David Antônio Abisai Pereira de Almeida

Prefeito de Manaus.

Com cópia para o **Controlador Geral do Município de Manaus.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Este Signatário, Procurador de Contas CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA, membro do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas e titular da 4ª Procuradoria de Contas, exerce a função de *custos legis* e de acompanhamento da gestão pública de diversos órgãos municipais, em consonância com a Portaria 01/2021-MPC, dentre os quais se elenca a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT.

Recentemente tomei conhecimento da realização de 4 dispensas de licitações (RDL 4/2021, 5/2021, 6/2021 e 7/2021) promovidas pela MANAUSCULT, todas baseadas no art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública. Destaca-se ainda o caráter ordinário dos objetos contratados, como: serviço de limpeza e serviços de locação de estrutura de eventos.

Ocorre, senhor Prefeito, que o instituto da dispensa de licitação deve ser utilizado com cautela, pois, além de não ser um instrumento que privilegie a ampla concorrência e publicidade, ela deve restringir-se ao seu pressuposto fático, no caso concreto, de existência de emergência e/ou calamidade pública devidamente comprovado.



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4ª Procuradoria

Vale ressaltar ainda que, com a situação mais controlada da pandemia do covid-19 em Manaus, em decorrência do avanço da vacinação, da diminuição dos casos e do desafogamento da rede de saúde, espera-se, dos entes públicos, a continuidade e otimização dos serviços e processos/procedimentos públicos, observando-se, claro, as medidas de proteção e cuidado contra a referida doença. Contudo, não está mais caracterizado, com base nesse pressuposto, situação excepcional e caótica.

Considerando que, em última instância, o Prefeito é o coordenador, supervisor e orientador da gestão pública municipal, inclusive das Fundações a si atreladas, entendo pertinente a cientificação dessa ocorrência (dispensas de licitações em lapso temporal curto baseado em situação emergencial/calamidade pública) na MANAUSCULT.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador de Contas